



CONTRATO Nº 101/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DARCINÓPOLIS – TO E A EMPRESA
57.079.897 JOAO PAULO ALVES DA
SILVA BARROS.**

O **MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, nº S/N, na Cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 008.883.631-25 residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, do outro lado, a empresa **57.079.897 JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ nº **57.079.897/0001-08**, com sede na RUA ANTONIO BANDEIRA, SN, SETOR RIBEIRO, DARCINOPOLIS/TO, CEP 77.910-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS**, CPF nº **064.692.983-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, janela, cassete e piso-teto, destinados às unidades da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, suas secretarias vinculadas, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do **Processo Administrativo nº 417/2025**.

1.2 As especificações do objeto incluem, mas não se limitam a:

- **Execução de manutenção preventiva periódica** em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo higienização, reaperto de conexões, verificação de gás, testes de funcionamento e lubrificação de componentes, conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- **Realização de manutenção corretiva**, com diagnóstico de falhas, reparos técnicos, substituição de peças defeituosas e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante ordem de serviço emitida;
- **Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo fixação de unidades interna e externa, interligações elétricas e tubulações, carga de gás, testes operacionais e vedação, respeitando as normas técnicas e as condições estruturais do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ nº 25.064.072/0001-23

PRAÇA ANTONIO DIAS DA SILVEIRA, nº S/N, CENTRO
DARCINOPOLIS - TO



CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO E A EMPRESA 57.079.897 JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS.

O **MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, nº S/N, na Cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 008.883.631-25 residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, do outro lado, a empresa **57.079.897 JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ nº **57.079.897/0001-08**, com sede na RUA ANTONIO BANDEIRA, SN, SETOR RIBEIRO, DARCINOPOLIS/TO, CEP 77.910-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS**, CPF nº **064.692.983-62**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, janela, cassete e piso-teto, destinados às unidades da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, suas secretarias vinculadas, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do **Processo Administrativo nº 417/2025**.

1.2 As especificações do objeto incluem, mas não se limitam a:

- **Execução de manutenção preventiva periódica** em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo higienização, reaperto de conexões, verificação de gás, testes de funcionamento e lubrificação de componentes, conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- **Realização de manutenção corretiva**, com diagnóstico de falhas, reparos técnicos, substituição de peças defeituosas e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante ordem de serviço emitida;
- **Serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo fixação de unidades interna e externa, interligações elétricas e tubulações, carga de gás, testes operacionais e vedação, respeitando as normas técnicas e as condições estruturais do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ nº 25.064.072/0001-23
PRAÇA ANTONIO DIAS DA SILVEIRA, nº S/N, CENTRO
DARCINOPOLIS - TO



- Utilização de peças e componentes novos, originais ou compatíveis de primeira linha, aprovados previamente pela fiscalização do contrato;
- Fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, insumos, EPIs e materiais necessários para a execução completa dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- Execução dos serviços conforme as normas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes;
- Substituição, sem custo adicional, de quaisquer peças ou serviços executados que apresentem defeitos, vícios ocultos ou não conformidade com o contrato, durante a vigência contratual;
- Apresentação de relatórios técnicos detalhados após a execução de cada serviço, devidamente assinados pelo técnico responsável e atestados pelo fiscal designado, como condição para liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 92 e 107.

2.2 A contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 035/2025**, conforme **processo administrativo nº 417/2025**.

2.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital ou o termo de dispensa, a proposta da contratada, o Termo de Referência e os demais documentos do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, do tipo split, janela, cassete e piso-teto, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço formais pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades operacionais das unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**.

ITE M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TORAL	UNIDADE
1	GARGA DE GAS 9.000 E 12.000 BTUS	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	UND
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU'S	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00	UND



3	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SISTEMA SPLIT, MODELOS HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADOR E CONDENSADOR DE ATÉ 3 METROS.	4		R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	UND
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU'S	10		R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	UND
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SENSOR DE TEMPERATURA	4		R\$ 200,00	R\$ 800,00	UND
6	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	UND
	TOTAL	33			R\$ 9.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se os serviços efetivamente realizados, em conformidade com o Termo de Referência e com as ordens de serviço emitidas.

5.2 A liberação de cada parcela do pagamento está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, devidamente comprovada por documentos atualizados;

II – Execução efetiva dos serviços, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Aprovação do atesto de recebimento dos serviços emitido pelo fiscal ou gestor do contrato;

IV – Inexistência de pendências contratuais que comprometam a regularidade da execução.

5.3 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal válida e do atesto formal de execução dos serviços.



5.4 Caso sejam identificadas falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços ou nos documentos fiscais apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada.

6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, salvo motivo justificado e aceito formalmente.

6.3 A execução dos serviços poderá ocorrer de forma contínua, parcelada ou conforme a necessidade da Administração, respeitando os cronogramas e locais definidos pela CONTRATANTE, com prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRANSPORTE				
ÓRGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FICHA	FONTE
03	12.04.122.0052.2.034	3.3.90.36	92	1.500.000.000.000
		3.3.90.39	93	1.500.000.000.000

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme dispensa expressa pela Administração, com base na análise de risco e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste contrato e em seus anexos:

I – Executar, com zelo, eficiência, segurança e qualidade, os serviços de **manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Garantir o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços;

III – Realizar visitas técnicas periódicas para manutenção preventiva dos equipamentos, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE;

IV – Atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva e instalação, observando os prazos máximos estabelecidos para atendimento após o chamado;



V – Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças ou componentes defeituosos, danificados ou ineficientes, quando decorrentes de má execução dos serviços, vício oculto ou falha técnica;

VI – Utilizar peças originais ou compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, devidamente novas, com garantia e procedência comprovadas;

VII – Emitir relatório técnico detalhado de cada serviço executado, contendo: identificação do equipamento, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e responsável técnico, devendo o documento ser assinado pelo profissional executor e atestado pela unidade atendida;

VIII – Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado;

IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados em decorrência da execução inadequada dos serviços, assumindo todos os encargos decorrentes de sua atuação;

X – Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, regulamentações técnicas e ambientais aplicáveis às atividades contratadas, bem como garantir que os profissionais estejam devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI's;

XI – Respeitar o sigilo das informações e dos dados obtidos em decorrência do acesso às instalações da CONTRATANTE;

XII – Cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e demais obrigações assumidas no **Processo Administrativo nº 417/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo o cronograma de manutenção preventiva, a relação dos equipamentos existentes, os locais de instalação e manutenção, bem como outras informações técnicas relevantes;

II – Proporcionar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde os serviços deverão ser executados, garantindo condições adequadas de segurança e operação;

III – Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, com atribuição de acompanhar, verificar, atestar e registrar a conformidade da execução dos serviços, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Comunicar tempestivamente à CONTRATADAS quaisquer falhas, anomalias ou irregularidades identificadas durante ou após a execução dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências;

V – Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que atendidas todas as exigências legais, contratuais e fiscais pertinentes;

VI – Fornecer, quando necessário, apoio técnico ou logístico para esclarecimentos relacionados ao objeto contratado, visando à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO



11.1 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória que resultou na sua contratação, ou de qualificação, nos casos de contratação direta, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. O não atendimento a esta obrigação poderá ensejar, a critério da Administração, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos do art. 137 da mesma Lei.

§2º. A comprovação da manutenção das condições de habilitação ou qualificação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração, especialmente nos momentos de renovação, prorrogação ou revisão contratual, bem como nos eventos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou equipe formalmente designada pela Administração, em conformidade com o modelo de gestão contratual previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo do Município de Darcinópolis – TO.

§1º Compete ao(s) agente(s) designado(s) para a gestão e fiscalização do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assegurando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições previstas neste instrumento;

II – Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

III – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou não conformidades constatadas;

IV – Atestar, para fins de pagamento, o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos das normas vigentes;

V – Sugerir à autoridade competente a adoção de medidas corretivas e, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Os procedimentos, instrumentos de controle, periodicidade das verificações, formas de registro das ocorrências e demais elementos operacionais relacionados à gestão e à fiscalização do contrato observarão os regulamentos administrativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à designação formal dos responsáveis e à elaboração de plano de fiscalização específico.

§3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer, tempestivamente, todas as informações, documentos e meios necessários ao exercício da fiscalização, permitindo a atuação dos agentes designados, sem que isso implique ingerência da Administração sobre sua autonomia técnica, operacional ou gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado serão recebidos provisoriamente, no ato de sua execução, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas, cronograma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



13.2 O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Administração, após a comprovação da execução integral e satisfatória dos serviços contratados, conforme laudos técnicos, relatórios de execução e demais registros que demonstrem a regularidade da prestação.

13.3 Constatadas falhas, vícios, serviços mal executados ou em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para proceder, às suas expensas, às correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, com o atesto formal da conformidade técnica dos serviços executados, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE ou outro índice legalmente admitido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos assumidos pela CONTRATADA são:

- I – Descumprimento dos prazos e especificações técnicas;
- II – Ausência de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2 Os riscos assumidos pela CONTRATANTE são:

- I – Atrasos no pagamento sem justificativa administrativa;
- II – Não fornecimento de documentos ou acesso para execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

16.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa da Administração e vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por inadimplemento, interesse público ou conveniência administrativa, mediante procedimento regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluídas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Wanderlândia – TO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Darcinópolis – TO, 10 de julho de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE
FIGUEIREDO:00888363125

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO MACIEL DE
FIGUEIREDO:00888363125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

CNPJ: 25.064.072/0001-23

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

CPF nº 008.883.631-25

Contratante

João Paulo Alves da Silva Barros

57.079.897 JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS

CNPJ nº 57.079.897/0001-08

JOAO PAULO ALVES DA SILVA BARROS

CPF nº 064.692.983-62

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ nº 25.064.072/0001-23
PRAÇA ANTONIO DIAS DA SILVEIRA, nº S/N, CENTRO
DARCINOPOLIS - TO